

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000918/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026437/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101920/2020-69
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SEPAT MULTI SERVICE LTDA, CNPJ n. 03.750.757/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de agosto de 2019 a 08 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para atender ao pactuado com o tomador de serviço no Contrato nº 598/SME/2019, firmado com a Secretaria de Educação do Município de Florianópolis, a despeito de não haver expressa previsão legal e tampouco em norma coletiva da categoria, a SEPAT, por liberalidade, pagará adicional de insalubridade em grau médio no percentual de 20% à função de cozinheira para os trabalhadores que laborarem nos postos de serviço abrangidos pelo contrato citado.

Parágrafo primeiro: O pagamento do adicional de insalubridade previsto no *caput* será devido a partir de 09/08/2019, inexistindo qualquer direito ou reflexo em parcelas remuneratórias anteriores, e findar-se-á em caso de rescisão contratual ou alteração do contrato correspondente à insalubridade ou caso ocorra alteração de posto de trabalho para outro não abrangido pelo Contrato nº 598/SME/2019.

Parágrafo segundo: Por se tratar de salário condição, eventual supressão do pagamento previsto no *caput* não configura redução salarial nem alteração contratual lesiva ao trabalhador.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Com exceção das condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, aplicam-se as regras gerais (não específicas de cada função/ocupação) previstas na CCT da categoria.

RONALDO BENKENDORF
Administrador
SEPAT MULTI SERVICE LTDA

NEUCIR PASKOSKI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E
CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

ANEXOS ANEXO I - ATA FLORIANÓPOLIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - OFÍCIO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.